



Câmara Municipal de Pradópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

MENSAGEM DO LEGISLATIVO Nº 005/2024

Ilustríssimos Senhores Vereadores,
Ilustríssimas Senhoras Vereadoras,

CÂMARA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS -
SP



PROTOCOLO GERAL 322/2024
Data: 22/08/2024 - Horário: 08:56
Administrativo

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regimentais, faz saber que a Câmara Municipal apresenta o anexo Projeto de Resolução, que **“fixa o subsídio dos Vereadores da Câmara Municipal de Pradópolis para a legislatura 2025/2028 e dá outras providências”**.

O presente projeto de resolução fixa o subsídio dos(as) Vereadores(as) desta Casa de Leis para a legislatura 2025/2028, no mesmo valor fixado para as legislaturas de 2013/2016, 2017/2020 e 2021/2024.

Além de não promover qualquer reajuste ao último valor de subsídio fixado para as legislaturas anteriores, o projeto também observa os limites constitucionais estabelecidos para a remuneração dos(as) agente políticos(as) do Poder Legislativo, nos termos dos arts. 29 a 29-A da CF/88.

Assim sendo, contamos com o apoio dos Nobres Vereadores e Vereadoras para a aprovação deste Projeto de Resolução.

CÂMARA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS

Em 22 de agosto de 2024.



THIAGO AQUINO ALVES
Presidente



LUCIANO CARDOSO DE OLIVEIRA
1º Secretário



MATHEUS ALVES DE CAMPOS
Vice-Presidente



AGUINALDO TRINDADE MARQUES
2º Secretário





Câmara Municipal de Pradópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 002/2024

De 22 de agosto de 2024.

Fixa o subsídio dos Vereadores da Câmara Municipal de Pradópolis para a legislatura 2025/2028 e dá outras providências.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regimentais, faz saber que a Câmara Municipal apresenta a seguinte

RESOLUÇÃO:

Art. 1º O subsídio mensal dos(as) Vereadores(as) da Câmara Municipal de Pradópolis para a Legislatura 2025/2028 fica fixado em R\$ 5.900,00 (cinco mil e novecentos reais).

Parágrafo único. O(a) Vereador(a) Presidente da Mesa Diretora da Câmara, enquanto mantiver esta qualidade, não perceberá subsídio diferenciado.

Art. 2º Para fins de recebimento do subsídio, considerar-se-á em exercício o(a) Vereador(a) licenciado(a) nos termos dos incisos I e II, do art. 12 da Lei Orgânica do Município.

§ 1º Não perceberá subsídio o(a) Vereador(a) licenciado(a) nos termos do inciso III, do art. 12, da Lei Orgânica do Município.

§ 2º Com exceção das hipóteses referidas no *caput* deste artigo, a ausência do(a) Vereador(a) às sessões ordinárias implicará no desconto do valor de cada sessão no subsídio mensal.

§ 3º O desconto referido no parágrafo anterior não incidirá sobre o subsídio dos(as) Vereadores(as) presentes a sessão não realizada por ausência de matéria a ser votada ou por falta de quórum.

§ 4º O valor de cada sessão ordinária será obtido dividindo-se o subsídio mensal pelo número das sessões programadas para o mês da competência.

Art. 3º Durante o período de recesso do Poder Legislativo Municipal, o subsídio será devido integralmente aos(as) Vereadores(as).

Art. 4º As despesas decorrentes desta Resolução correrão por conta de dotações próprias.

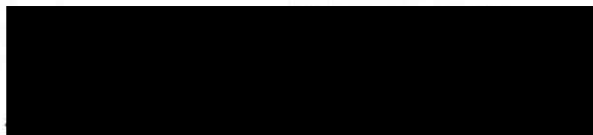


Câmara Municipal de Pradópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 5º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS
Plenário José de Cayres, 22 de Agosto de 2024.



THIAGO AQUINO ALVES
Presidente



LUCIANO CARDOSO DE OLIVEIRA
1º Secretário



MATHEUS ALVES DE CAMPOS
Vice-Presidente



AGUINALDO TRINDADE MARQUES
2º Secretário

